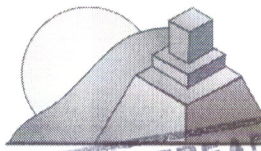


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACEGUÁ  
GABINETE DO PREFEITO



**PROJETO DE LEI Nº 002, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**Altera Art. 8º da Lei Municipal nº 2.198 de 12 de janeiro de 2026.**

**Marcus Vinicius Godoy de Aguiar, Prefeito do Município de Aceguá,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração de Vossa Excelência e do colendo Plenário o seguinte:

**PROJETO DE LEI:**

Art. 1º Altera parcialmente a Lei Municipal nº 2.198/2026, dando nova redação ao Art. 8º, com a criação dos incisos IV, V, VI e VII.

“Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado;

IV – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

V – excesso de arrecadação;

VI – transferências especiais da União;

VII – reserva de contingência.

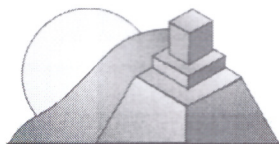
§ 1º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender às disposições dos incisos I ao VII.

§ 2º As disposições do § 1º não se aplicam ao Poder Legislativo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 20 de fevereiro de 2026.**

**Marcus Vinicius Godoy de Aguiar**  
Prefeito



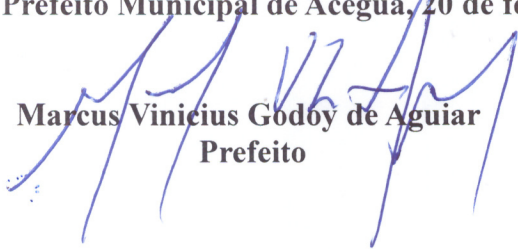
**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei objetiva obter a outorga legislativa, para que o Município possa suplementar além dos valores do inciso I do Art. 7º, os valores provenientes de superávit financeiro de 2025, de excesso de arrecadação, de transferências especiais da União e da reserva de contingência, que são passíveis legalmente de serem utilizados sem prejuízo do limite estabelecido no Art. 7º da Lei Municipal nº 2.198/2026 (LOA 2026).

Por tratar-se de matéria de suma importância, pedimos "vênia" ao Douto Plenário para sua aprovação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 20 de fevereiro de 2026.**

  
**Marcus Vinicius Godoy de Aguiar**  
**Prefeito**